

PORTARIA Nº 31/2024 – FD, de 12 de novembro de 2024.

I – **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** no âmbito da Faculdade de Direito para apurar os indícios de acumulação ilegal de cargo, com o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer da apuração, que recaem sobre o servidor Emerson Victor Hugo Costa de Sá, (sem SIAPE tendo em vista que a referida vacância não se efetivou o que impede o DAPES de cadastra-lo no SIAPE), conforme os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23105.016056/2024-99. O Servidor teve ingresso na UFAM no 30 de outubro de 2023 no cargo de Professor do Magistério Superior, Adjunto A, Classe A, Nível 1, **em Regime de Dedicção Exclusiva**, habilitado(a) em concurso público, objeto do Edital nº 005/2023, ao tomar posse nesta Universidade, apresentou requerimento de vacância do cargo de Auditor Fiscal do Trabalho que ocupa junto ao Ministério do Trabalho e Emprego-MTE. O Servidor foi notificado no dia 18 de abril de 2024 pelo diretor do DAPES Fabrício Bastos, para juntar a Portaria de Vacância e, contudo, ocorre que, até a presente data, o servidor não apresentou Portaria de Vacância, a ser emitida pelo órgão competente (MTE) e, por isso, mantém seu vínculo ativo naquele Ministério, o que se verifica no SIAPE (2003643). O Servidor ingressou judicialmente (PROCESSO: 1050119-77.2023.4.01.3200 - 3VFC.TRF1) requerendo a quebra do Regime de Dedicção Exclusiva, todavia teve seu pedido julgado improcedente. Por três vezes o Servidor solicitou a quebra do regime de Dedicção Exclusiva junto ao Departamento de Direito Privado, todavia, em todas solicitou a retirada de Pauta. Cumpre destacar que na última (06/11/2024) o Prof. Dr. Emerson Victor Hugo Costa de Sá, requereu questão de ordem, solicitando a retirada do pedido e espaço para falar suas razões. Ato contínuo declarou: “estou retirando de pauta para que ele não retorne mais a pauta”. Ainda declarou “a minha decisão foi de realmente retirar o pedido e fazer a opção do procedimento específico por continuar a carreira que conheci na Auditoria Fiscal do Trabalho”. O Servidor foi notificado no dia 14 de outubro de 2024, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, no entanto, o prazo transcorreu *in albis*. II – **DESIGNAR** os seguintes membros para compor a Comissão incumbida de conduzir o processo no prazo de 30 (trinta) dias:

1. DANIEL CARDOSO GERHARD (docente/Faculdade de Direito/SIAPE: 1923231)
2. BERNARDO SILVA DE SEIXAS (docente/Faculdade de Direito/SIAPE: 1227926)

III – **DETERMINAR** que a Comissão adote o procedimento sumário previsto no art. 133 c/c 140 ambos da Lei nº 8.112/90.